GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 32/76

de 7 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Considerando o disposto no artigo 50.º - 2. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 258.º, n.º 2) — «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da Província: Chamadas radiotelefónicas» da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1975, com a quantia de $1 100,00.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral e Fiscalização

Serviços de Administração Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 50.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei ..... $ 1 100,00

Governo da Província de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 33/76

de 7 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 70 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 15 de Junho de 1943, e do artigo 4.º - 4. do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Em vista do disposto no artigo 15.º - 1., n.º 25, do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de $ 70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, por um engenheiro ou arquitecto ou adjunto técnico e pelo chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969, alterado pelo artigo 59.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro.

Governo da Província de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 34/76

de 7 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico de 1975;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Considerando o disposto no artigo 50.º - 2. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 40) — «Encargos gerais — Diversas despesas: Para pagamento de luz e água de prédios do Estado» da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1975, com a quantia de $1 147,00.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Finanças

Pagamento de serviços:

Artigo 169.º — Diversos serviços:

1) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos ..... $ 1 147,00

Governo da Província de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 35/76

de 7 de Fevereiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba para a Difusão da Língua Portuguesa nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 855, de 26 de Agosto de 1944;

Sob proposta dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1) da tabela de despesa do orçamento vigente, «Serviços de Educação

— Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», na importância total de $80 000,00, é distribuída, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1. Gratificações variáveis ou eventuais:

1. Ao pessoal que presta serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e no Curso de Difusão da Língua Portuguesa da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria:

a. Ao director ..... $ 600,00
b. Aos professores ..... $ 43 200,00
c. Aos serventes ..... $ 1 600,00
——— $ 45 400,00

2. Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria ..... $ 301,00
——— $ 301,00

3. Encargos não especificados:

1. Para manutenção de uma escola de língua portuguesa em Malaca a cargo da Missão Católica..... $ 12 500,00

2. Prémios a alunos chineses que fizerem o exame final (3.ª classe) do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses ..... $ 619,00

3. Para manutenção de cursos de intensificação de aprendizagem da Língua Portuguesa ..... $ 9 450,00

4. Encargos referentes à matrícula de uma aluna da Escola Técnica de Enfermagem e sua ulterior transferência para a Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria ..... $ 4 730,00

5. Encargos com a organização de lições de Português destinados à radiodifusão e para serem ministradas nos Cursos de Português para Adolescentes e Adultos Chineses ..... $ 7 000,00
——— $ 34 299,00

$ 80 000,00

Governo da Província de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, segundo-oficial-arquivista do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do mesmo quadro. (São devidos emolumentos na importância de $24,00 para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do mesmo mês e ano:

Irene Patrícia Manhão Basílio, primeiro-oficial da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência — nomeada para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretário do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 34/74, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52 da mesma data. (São devidos emolumentos na importância de $24,00 para o Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luís M. B. de Morais Santos*, major de artilharia c/CGEM.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Fong Sio Lin, letrado auxiliar, interina, da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil — renovado, por mais um ano, a partir de 16 de Março de 1976, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 25 de Janeiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 6/75, nos termos do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o despacho ministerial de 21 de Agosto de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/74, na vaga resultante da transição do proprietário do lugar Lam Meng Kam a letrado de 3.ª classe da mesma Secretaria dos Negócios Chineses.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.